



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.503277/2016-08**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. DO OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de emenda 07 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 - RBAC nº 61 - "Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos", na forma do art. 9º, inciso VIII, do Anexo da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, Regimento Interno da ANAC, e Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das Reuniões de Diretoria da ANAC.

### 2. DO RELATÓRIO

2.1. Retornam os autos à deliberação deste Colegiado em razão de determinação da Diretoria exarada à Superintendência de Padrões Operacionais-SPO por ocasião da deliberação do referido processo na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 24 e 25 de janeiro de 2017, objeto de registro na Ata (0405540) da referida Reunião, que transcreve-se a seguir:

"7) Processo: 00058.503277/2016-08; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61); Decisão: aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial do pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.10(c)(2) do RBAC nº 61, peticionado pelo piloto *Dominique Bertrand* (...). No que se refere à proposta de edição de emenda ao RBAC nº 61, a Diretoria determinou que a **Superintendência de Padrões Operacionais**, no prazo de quarenta e cinco dias, promova estudo a respeito das mudanças sugeridas e instrua o processo em observância ao rito institucionalizado de alteração de normativos." (Grifo nosso)

2.2. Como sabido, o processo iniciou-se com o pedido do Sr. Dominique Bertrand, que encaminhou, em síntese, solicitação de isenção do requisito 61.10(c)(2), seção 61.10, do RBAC 61 que disciplina o nível de proficiência linguística requerida para operações aéreas envolvendo aeronave civil brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro. O requerimento intentou a emissão de nova licença de piloto privado - avião com a exclusão da expressão "*English Not Compliant Annex 1*".

61.10 Comunicações radiotelefônicas e proficiência linguística requerida para operações aéreas envolvendo aeronave civil brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro

(...)

(c) O desempenho do piloto no exame de proficiência linguística na língua inglesa, será averbado em sua licença da seguinte forma:

(...)

(2) "*English Not Compliant Annex 1*" no caso em que o piloto tenha obtido níveis 1, 2 ou 3, ou não tenha realizado o exame de proficiência linguística na língua inglesa. (grifo nosso)

2.3. Em Voto exarado por este Relator ficou consignado o deferimento parcial do pedido de isenção solicitado pelo piloto *Dominique Bertrand*, CANAC 919407, de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.10(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 - RBAC nº 61 - "Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos", para que a inscrição "*English proficiency not assessed*" substituísse a expressão "*English not compliant Annex 1*", no registros na ANAC. No mesmo ato, exarou-se orientação para que a SPO realizasse maiores estudos e reavaliação técnica para a proposta de Emenda 07 ao RBAC nº 61.

2.4. Foram, então, os autos restituídos àquela Superintendência para conhecimento e providências cabíveis.

2.5. Uma vez realizados os estudos e trâmites necessários (vide Nota Técnica nº 52/2017/GNOS/GTNO/SPO e Despacho GTNO/GNOS) a proposta técnica da SPO para a emenda 07 ao RBAC 61, **com indicação de audiência pública de 30 dias**, resume-se em oportunidade de melhorias nos requisitos, abaixo listados, que serão detalhadas posteriormente:

- I - 61.10 - Comunicações Radiotelefônicas e Proficiência Linguística requerida para Operações Aéreas envolvendo Aeronave Civil Brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro;
- II - 61.43 - Concessão de Licenças a Estrangeiros;
- III - 61.45 - Convalidação de Licenças e Habilitações Estrangeiras, e;
- IV - 61.197 - Revalidação de Habilitação de Classe.

2.6. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 27/07/2017, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0682344** e o código CRC **B6E3E836**.

SEI nº 0682344